



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

31-07-2015
Jornal Domínio Público
Página 4A
Edição 2195
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1275/15
Data 30/07/15

SÚMULA. Acrescenta dispositivo à Lei nº 602/08, de 10/12/08, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica acrescentado a Lei nº 602/08 de 10/12/08, a seguinte disposição como segue:

Art. 11.....

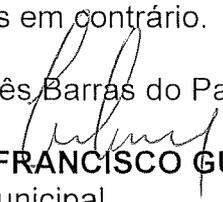
Parágrafo único. A Via Estrutural do trecho, PR 471 (Ferrari), até o Distrito de Santo Isidoro deverá comportar no mínimo 6,00 metros, contendo:

- I- 02 (duas) Pistas de rolamento para veículos de no mínimo 3,00 metros cada;
- II- Faixa non aedificandi de 15 metros a partir do eixo da via.

Art. 2º- Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 602/08 de 10/12/08.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de julho de 2015.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal